



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal nº. 2.507/2016

de 16 de Dezembro de 2016.

Autor: Executivo Municipal

| |
|---|
| PROTOCOLADO Em 03/01/17 às 10:07hs. Nº 201700023 <i>Leidiana Ferreira</i> Leidiana Ferreira Port. 152/2015 Câmara Municipal de Caldas Novas - GO |
|---|

"Introduz alterações na Lei Municipal nº. 560/95, e determina outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal 560/95, de 19 de Abril de 1995, que cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMAE, nos seus dispositivos abaixo elencados, fica alterada da seguinte forma:

I – Altera o parágrafo único do artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. ...

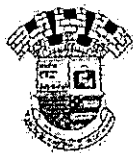
Parágrafo Único. Poderá o DEMAE realizar operações para antecipação da receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos e saneamento de cursos d'água".

II – Altera as alíneas "a", "d" e "h", do §3º, do artigo 8º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. ...

§3º. Compete ao Diretor Geral:

a) aprovar o Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

d) Organizar o quadro de pessoal dos funcionários do DEMAE;

h) Elaborar até o dia 30 de Setembro de cada Ano Civil, a proposta orçamentária do DEMAE;

III – Acrescenta as alíneas “j”, “k”, “l”, “m” e “n”, no parágrafo 3º, do artigo 8º:

“Art. 8º. ...

§3º. Compete ao Diretor Geral:

j) elaborar planos gerais de programas anuais de trabalho do DEMAE;

k) reorganização da estrutura do DEMAE, do quadro de pessoal e seus salários e gratificações;

l) assinatura de convênios com outros órgãos;

m) alienação e oneração de bens imóveis do DEMAE;

n) termos de contratos e ajustes.”

IV – Revoga em seu inteiro teor, incluindo todas as alíneas, o §4º do artigo 8º, da Lei 560/95.

V – Revoga em seu inteiro teor os artigos 10, 11 e 14 da Lei 560/95.

VI – Altera o Artigo 18, §1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§1º. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, Regulamento das tarifas de contribuição, Regulamento de Pessoal, que serão exarados pelo Diretor do DEMAE, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar da vigência da presente Lei”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (16/12/2016).

| |
|---|
| <p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que nesta data foi publicada esta Lei Municipal, com a fixação no placard do Município.</p> <p>Caldas Novas, 16/12/2016</p> <p><i>Raulo Antônio de Sousa</i></p> <p>Responsável pelo Placard</p> |
|---|


Evando Magal Abadia Correia e Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO